

ESPADAS, ESCUDOS E BALANÇAS: O direito nos conflitos bélicos das sociedades medievais

Professor orientador: Marcelo Tadeu dos Santos

Aluno: Eduardo Henrique Viana de Almeida

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ
•2023•

ISSN: 2595-4563





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

EDUARDO HENRIQUE VIANA DE ALMEIDA

**ESPADAS, ESCUDOS E BALANÇAS: O direito nos conflitos bélicos das
sociedades medievais**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Marcelo Tadeu dos Santos

BRASÍLIA

2024



DEDICATÓRIA

Ao estimado prof° msc. Marcelo Tadeu dos Santos, que despertou minha vocação para a pesquisa acadêmica e um olhar histórico para o Direito.

Aos meus pais, que sempre me incentivam a dar o melhor de mim em tudo.

“Jerusalém é o ‘umbigo do mundo’, uma terra que é a mais fértil, superando até muitas outras, como um paraíso de delícias. (...) Esta cidade, situada no centro do mundo, está agora sendo cativa de seus inimigos e escravizada por ritos pagãos, por um povo que não conhece Deus. Portanto, a cidade exige e deseja tornar-se livre, chamando você incessantemente para vir socorrê-la.”

(Roberto, o Monge. In: PEDRERO-SÁNCHEZ, Maria G. História da Idade Média: textos e testemunhas. 2000)

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a análise da história do poder político e bélico medieval a partir da compreensão dos principais conflitos armados ocorridos entre dois povos antagônicos entre si, os europeus e os muçulmanos, durante a Primeira Cruzada (1096–1099).

Com base nos métodos da pesquisa qualitativa e da História Comparada em contraposições e articulações textuais, intenta-se criar uma consonância entre o saber bibliográfico dos historiadores W. B. Bartlett e Thomas Asbridge com o jurista Hugo Grotius e demais pensadores da Guerra Justa. Para tanto, será válido detalhar o seu contexto sociopolítico, o Concílio de Clermont, convocado pelo Papa Urbano II, um exemplo de como a sociedade medieval se constitui como uma corporação. Dessa forma, a partir de um olhar científico, epistemológico e hermenêutico das relações jurídicas medievais, sabe-se que os conhecimentos jurídicos, científicos e espirituais estavam atrelados entre si, conservando um caráter canônico e militarizado. Dessa forma, foram investigados diversos aspectos militares da Cruzadas, as quais possuíam o objetivo de libertar Jerusalém do domínio turco, além de comparações com diversos autores já supracitados com outros da contemporaneidade, a exemplo de Sylvain Gougenheim.

Palavras-chave: Idade Média, Direito Bélico, Guerra justa, Direito canônico, Primeira Cruzada.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	5
3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	6
4. MÉTODO	10
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	12
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
7. REFERÊNCIAS	

1. INTRODUÇÃO

O trabalho tem como objetivo analisar a teoria da guerra justa aplicada ao jusnaturalismo medieval durante o Concílio de Clermont e a Primeira Cruzada. Buscar-se-á compreender e esclarecer questões presentes dentro das definições do Direito de guerra, com destaque à teoria da guerra justa, englobado no mundo medieval, mais precisamente na década de 1090, a última do século XI, sendo este o recorte temporal abordado na pesquisa, no qual abrange o Concílio de Clermont, proclamado pelo Papa Urbano II, a Primeira Cruzada e a retomada de Jerusalém. No decorrer das inúmeras batalhas, as ordens militares se deparam com um choque entre culturas distintas que, segundo W. B. Bartlett, seriam um misto de heroísmo e covardia; brutalidade e respeito; sabedoria e insensatez; cobiça e auto sacrifício.

Levando em conta o contexto, vale sustentar a importância da história como objeto legitimador do Direito de guerra, muitas vezes agregado ao Direito canônico, pautados no saber religioso, com base na necessidade de organizar e disciplinar as sociedades medievais européias e os seus respectivos regimentos militares e ordens templárias, visto o fracasso da Cruzada Popular.

Para a síntese dos pensamentos propostos, foram utilizados os métodos da pesquisa qualitativa-descritiva e o da História Comparada. A priori, segundo Creswell (2014), “a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e lembretes. Os pesquisadores qualitativos buscam entender um fenômeno em seu contexto natural.” Portanto, o contexto natural aqui apresentado é um conjunto de aspectos da guerra justa e das sociedades reguladas pelo Direito bélico e canônico.

Levando em consideração a sua natureza epistemológica – no que tange um conjunto de teorias e ramos do saber científico baseados na indagação – e empírica – no apoio a experiências vivenciadas no passado relacionados com a Primeira Cruzada, a abordagem teórico-metodológica da História Comparada tem como guia no direcionamento da pesquisa ao selecionarmos diversas fontes históricas. Portanto, tendo como base as justificativas apresentadas, bem como os argumentos metodológicos, podemos citar a importância de Marc Bloch na fundamentação destes pensamentos a partir da construção de sentidos ao se utilizar desse método. Estes

sentidos seriam construídos através da similaridade dos fatos e das suas dissemelhanças (diferenças sutis).

Derivado do procedimento metodológico da História Comparada, a contraposição bibliográfica explicita as semelhanças e dissemelhanças entre alguns dos principais teóricos da guerra justa. As comparações também envolvem as civilizações cristãs europeias e muçulmanas do Médio Oriente no sentido de que ambas tinham fundamentos religiosos em quase todas as suas relações políticas e sociais, incluído como fator determinante na convocação de exércitos e declarações de guerras.

O historiador britânico John Elliott foi um dos fundadores do instrumento de comparação histórica, no que diz respeito à importância do resgate da memória da história de uma dada região e o papel do conhecimento das identidades locais para se conhecer um pouco das suas particularidades, se assemelhando à ideia de Marc Bloch, ao estabelecer particularidades entre as sociedades e fontes diversas. Portanto, pode-se concluir que ambos os pensadores utilizam da problematização de fatos históricos e das semelhanças e dissemelhanças na dinamicidade do saber científico.

Também foi utilizado outro recurso sutil como ferramenta de ligação aos outros métodos de pesquisa utilizados. Trata-se de um trabalho feito por Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas intitulado *História e Análise de textos*, que mostra justamente a relação e a posição entre o pesquisador e o embasamento material. Por conseguinte, faz-se uso da seriedade e da interpretação tomadas dentro dos trabalhos para entender o que será transmitido na pesquisa, da semiótica e na correlação entre as ciências sociais e linguística no significados de um ou vários textos.

Finalmente, merece destaque o historiador José D'Assunção Barros, o qual realizou uma união entre as ideias de Bloch e Elliot. Aliás, Barros parafraseia os saberes de Marc Bloch em vários de seus estudos e artigos, como um exemplo intitulado *História Comparada - Da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico*. Neste artigo, o autor discute aspectos acerca da História Comparada, onde o próprio cria analogias com o pensamento de Bloch.

OBJETIVOS

Observando que o objetivo central da pesquisa é estudar o período compreendido entre o Concílio de Clermont e a Primeira Cruzada, correlacionando com a estrutura do Direito bélico e da guerra justa na Idade Média, a linearidade dos fatos se baseia na obra *História Ilustrada das Cruzadas*, de W. B. Bartlett, para que assim seja possível explicar a história do Direito, poder político e religioso do período. Ademais, tendo em vista a necessidade de se compreender esse assunto, a pesquisa apresenta, especificamente, explicações sobre o contexto precedente à Primeira Cruzada; comparação das conjunturas entre sociedades da Europa Ocidental e os povos islâmicos; compreensão da construção do poder político e religioso; síntese das principais influências do Direito incorporado pelas instituições políticas, religiosas e militares medievais e uma análise da construção e aplicação do conceito de guerra justa no contexto da Primeira Cruzada.

Portanto, levando em consideração que, tanto o Direito bélico como o Canônico estiveram fortemente agregados ao Estado, cabe levantar as seguintes problemáticas: Quais foram os reais "catalisadores" para a convocação ao Concílio de Clermont e o chamado à Primeira Cruzada? Como a doutrina da guerra justa permeou as decisões na deflagração do conflito? De que forma a cruzada e suas principais batalhas remodelaram o conceito de guerra justa nos conflitos armados?

2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Levando em conta que a História se constitui enquanto ciência na medida em que se apoia em estruturas metodológicas fundadas no processamento das fontes históricas, problematizando a busca por uma resposta a algo, este trabalho pretende tratar de uma temática que reúne uma série de acontecimentos que consolidaram a civilização contemporânea, compreendendo a linha do tempo por trás dos principais conflitos armados da atualidade, sobretudo aqueles ocorridos no atual Oriente Médio, a exemplo da crise entre Israel e Palestina. Portanto, o enfoque temático é o da Primeira Cruzada (1096-1099), um marco decisivo para a consolidação do poder político, militar e religioso medieval por parte do Ocidente.

O contexto histórico na Europa era de um aumento populacional em razão de inovações tecnológicas e agrícolas que permitiram que o comércio prosperasse. A Igreja Católica era a maior influência da civilização ocidental e a sociedade era organizada pela senhoria e feudalismo. Por conseguinte a reforma promovida pelo Papa Gregório VII, a Reforma Gregoriana (1050-1080), transferiu investiduras para a concessão eclesiástica e reestruturou o Direito canônico, fazendo-o se estabelecer de um modo quase inviolável, progressivamente e instituindo limites ao exercício do poder ao governante, o que pôs em jogo a importância das relações de compadrio político, bastante recorrente na nobreza do período, além do surgimento de algumas divergências com a Igreja oriental que culminaram no Grande Cisma do Oriente.

No Oriente, grandes ondas de migração turca se estabeleceram no Oriente Médio, dentre elas, os seljúcidas, um grupo bastante agressivo e poderoso que se consolidou no Médio Oriente e parte da Ásia Central, correspondente à Pérsia. O califa de Bagdá teria acordado com o líder seljúcida, Tughril Bey, proteção contra os famítidas xiitas do Egito. Por conseguinte, o califa convidou Tughril para assumir sua função, aceito avidamente pelos turcos, visto que eles eram muçulmanos sunitas. Dessa forma, a nova liderança viu a oportunidade de aumentar seu poder e conquistar mais territórios. A série de ataques de seljúcidas na Ásia Menor ameaçavam o reino bizantino, o que resultou na Batalha de Manzikert, em 1071, um verdadeiro desastre para os bizantinos. O resultado foi a conquista de Jerusalém no mesmo ano de Manzikert, assim como a perda de boa parte da Anatólia. Como consequência, as populações cristãs locais ficaram à mercê da violência muçulmana, tornando-se terreno fértil para a Primeira Cruzada.

Mas, o real impulso foi o momento no qual o Papa Urbano II convocou a Primeira Cruzada, cujo objetivo principal inicial era a retomada de Jerusalém. Para isso, o pontífice convocou o Concílio de Placência e o posterior Concílio de Clermont, incluindo entre as suas decisões a de conceder indulgências aos participantes da peregrinação, o que significaria justificar a salvação de todos aqueles que se sacrificassem em combate contra os povos rivais e garantir a segurança dos peregrinos a Jerusalém, em razão do perigo constante durante as viagens.

Isso evidencia a fundamentação das organizações sociais e jurídicas medievais em torno do saber religioso, além do simbolismo existente em torno do levantamento

de exércitos, não só observado na Europa ocidental, como também nas sociedades do oriente e dos países nórdicos europeus. A guerra seria uma atividade para legitimar autoridades políticas e religiosas, reafirmar seu domínio e poderio bélico e consolidar suas fronteiras dos respectivos reinos nas faixas territoriais dominadas ou retomadas. Portanto, a convocação realizada pelo Papa Urbano II seria um meio de manifestação e reafirmação da sua autoridade, de sua determinação em reivindicar seu direito de proeminência tanto em assuntos temporais como espirituais, de tal forma que muitos líderes da Europa claramente entenderiam.

Dessa forma, a sociedade foi rapidamente convencida da ideia das Cruzadas, sobretudo as camadas mais populares, por forte influência de pregadores itinerantes que receberam o chamado do Papa Urbano II, aumentando o fervor religioso. Os pregadores tinham um forte discurso que aumentava a motivação da população de tal modo que o papa limitasse a entrada do povo como voluntário na Cruzada. As pregações eram muito comoventes e as descrições sobre Jerusalém criavam a sensação da existência de uma “Jerusalém do céu” difícil de se distinguir com a “Jerusalém terrena”. O mais famoso desses pregadores foi Pedro, “O Eremita”. Com bastante carisma, Pedro foi responsável por atrair um segmento social pouco visado por Urbano, a ponto de milhares de pessoas o considerarem capaz de realizar milagres ao tocá-lo, acreditando que fosse o próprio Cristo.

Logo depois, a Cruzada Popular passou pelo Sacro Império Romano-Germânico e se entregou a uma ampla gama de atividades controversas, como os massacres na Renânia que resultaram na morte de quase 1100 judeus, causando uma grande má impressão por parte dos governos locais em relação aos “cruzados populares”. A falta de organização interna mostrou que o resultado não poderia ser diferente: ao deixar o território controlado pelos bizantinos na Anatólia, os membros remanescentes foram aniquilados em uma emboscada turca na Batalha de Cibotos, em 1096, pondo fim definitivo à Cruzada Popular, prova da necessidade de competência jurídica e militar para reger seus membros.

Foi assim que, enquanto as expedições de camponeses estavam em combate na Europa Oriental, na Europa Ocidental havia um esforço para formar um exército poderoso a ser enviado para lá. Surgiu assim, a chamada Cruzada dos Príncipes, um grande exército estimado em 100.000 combatentes e não combatentes que reuniu

membros da alta nobreza e seus seguidores. Eles embarcaram no final do verão de 1096 e chegaram a Constantinopla no ano seguinte. Os cruzados marcharam para a Anatólia e empreenderam um ataque franco e um assalto naval bizantino durante o Cerco de Niceia em 1097, resultando em uma vitória inicial dos cruzados. Finalmente, Jerusalém foi alcançada em junho de 1099 e o cerco resultou na cidade sendo retomada de 7 de junho a 15 de julho de 1099, bem como o sucesso da Primeira Cruzada.

Tendo em vista os fatos supracitados, percebe-se o desenvolvimento do Direito militar, Direito Canônico e até o Direito Internacional com o poder político e religioso da Igreja Católica Apostólica Romana. Ao se desmembrar o poder da Igreja do poder da nobreza com a Reforma Gregoriana, o clero constrói uma “teia de poderes” baseada no já citado senhorio. Dessa forma, as relações sociais, inclusive as de ordem militar, se encontravam sob tutela do papado, apresentando competência para organizar, dissolver e convocar exércitos, conforme observado no Concílio de Placência e Concílio de Clermont; assim como o poder de excomunhão sobre boa parte da nobreza.

Outrossim, o pluralismo político descrito no ensaio sobre estudos medievais intitulado *Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII)*, de autoria da historiadora Maria Filomena Coelho, o direito era quase fragmentado e derivado de usos e costumes, o que permitiu a Igreja utilizar o Direito Canônico como instrumento de influência e sobre a vida em sociedade, incluindo a esfera econômica e militar. Isto conferia grande poder ao papado de liberar um chefe de Estado de determinada função ou tratado e passava a exercer a função de mediador. De maneira análoga, estes acontecimentos expressariam a visão de António Manuel Hespanha sobre a “lei dos rústicos”, a qual se constituiria como uma justificação de julgamentos por meio de uma relação entre causa e efeito da ordem inviolável estabelecida pelo Direito Canônico da época.

Também evidenciou-se o surgimento da chamada Doutrina da guerra justa, elaborado por Santo Agostinho, segundo Celso Mello:

“A maior contribuição da Igreja talvez tenha sido o conceito de guerra justa desenvolvido por Santo Ambrósio, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino: justa intrinsecamente, isto é, a sua causa. Santo Agostinho (“De Officiis”) ensinava que uma guerra seria justa quando se tratasse de defender o país contra os bárbaros e a casa contra os bandidos. Santo Agostinho (“De Civitate Dei” e “Contra Faustum”) sustenta que a doutrina de Cristo não impede todas as guerras. Uma

guerra necessária teria por fundamento a justiça. A guerra que preenche duas condições é legítima: a) se é justa; b) se há direito de declarar a guerra. A guerra seria justa quando ela visasse a reparar uma injustiça. A guerra só pode ser declarada pelo chefe de Estado. São Tomás de Aquino (“Summa Theologica: Secunda Secundae – De Bello”) é quem melhor estudou a noção de guerra justa, estabelecendo que para ela se configurar seriam necessárias três condições: a) que ela fosse declarada pelo príncipe, vez que ele é a autoridade pública competente; b) é necessário que ela tenha uma causa justa, enfim que a sua causa seja um direito violado; c) “que a intenção dos beligerantes seja reta”, isto é, deve visar a “promover um bem ou evitar um mal”.

(MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 14 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002).

Dessa forma, a doutrina da guerra justa estabelece parâmetros para considerar quando uma guerra seria moralmente aceitável, tendo em vista que, em sua generalidade, ética, moral e guerras dificilmente se correspondem. Além de Santo Ambrósio, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, Hugo Grotius foi um dos teóricos sobre a guerra justa, segundo sua principal obra, *O Direito de Guerra e da Paz (De Jure Belli ac Pacis)*. Antônio Manuel Hespanha já deixa claro, na introdução da versão mais recente, que a ideia de Cruzada era um reflexo da força vinculante das instituições cristãs, legitimando a guerra com o objetivo de reconquistar um importante território perdido para os islâmicos turcos.

A ideia de guerra justa esteve constantemente ligada à ideia de guerra defensiva, ou seja, do direito de resposta a uma ofensa anterior e que, portanto, pudesse ser uma espécie de legítima defesa. Por isso, Grotius cria frequentemente analogias com embates descritos pelas Sagradas Escrituras, como a guerra empreendida pelos hebreus sob o comando de Moisés e de Josué para rechaçar as violências cometidas contra eles pelos amalequitas, conforme Êxodo 17. Por fim, essas guerras são, segundo Grotius, chamadas de guerras de Deus pelas Sagradas Escrituras, tendo sido empreendidas sob a ordem de Deus e não necessariamente pela vontade humana, aprovadas em curso; da mesma forma que a declaração da Primeira Cruzada no Concílio de Clermont levava em conta a natureza da providência divina como uma das suas justificativas: “*Deus lo vult!*”, o que em português significaria “Deus o quer!”.

3. MÉTODO

Para a síntese dos pensamentos propostos, foram utilizados os métodos da pesquisa qualitativa-descritiva e o da História Comparada. A priori, segundo Creswell (2014), “a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e lembretes. Os pesquisadores qualitativos buscam entender um fenômeno em seu contexto natural.” Portanto, o contexto natural aqui apresentado é um conjunto de aspectos da guerra e sociedades da Primeira Cruzada regulados pelo Direito bélico e canônico.

Levando em consideração a sua natureza epistemológica – no que tange um conjunto de teorias e ramos do saber científico baseados na indagação – e empírica – no apoio a experiências vivenciadas no passado relacionados com a Primeira Cruzada, a abordagem teórico-metodológica da História Comparada tem como guia no direcionamento da pesquisa ao selecionarmos diversas fontes históricas. Portanto, tendo como base as justificativas apresentadas, bem como os argumentos metodológicos, podemos citar a importância de Marc Bloch na construção destes pensamentos a partir da construção de sentidos ao se utilizar desse método. Estes sentidos seriam construídos através da similaridade dos fatos e das suas dissemelhanças (diferenças sutis).

Por exemplo, são explícitas as semelhanças entre as civilizações cristãs europeias e muçulmanas do Médio Oriente no sentido de que ambas tinham fundamentos religiosos em quase todas as suas relações políticas e sociais, incluído como fator determinante na convocação de exércitos e declarações de guerras. Ao traçar as semelhanças, tramitam-se as dissemelhanças e diferenças, a exemplo da grande variabilidade nas estratégias de batalha adotadas por ambos os grandes beligerantes, assim como as diferenças explícitas e escancaradas entre o Cristianismo e Islamismo e seus respectivos modos de influência na sociedade.

O historiador britânico John Elliott foi um dos fundadores do instrumento de comparação histórica, no que diz respeito à importância do resgate da memória da história de uma dada região e o papel do conhecimento das identidades locais para se

conhecer um pouco das suas particularidades, se assemelhando à ideia de Marc Bloch, ao estabelecer particularidades entre as sociedades e fontes diversas. Portanto, pode-se concluir que ambos os pensadores utilizam da problematização de fatos históricos e das semelhanças e dissemelhanças na dinamicidade do saber científico.

Também foi utilizado outro recurso sutil como ferramenta de ligação aos outros métodos de pesquisa utilizados. Trata-se de um trabalho feito por Ciro Flamarion Cardoso e Ronaldo Vainfas intitulado *História e Análise de textos*, que mostra justamente a relação e a posição entre o pesquisador e o embasamento material. Por conseguinte, faz-se uso da seriedade e da interpretação tomadas dentro dos trabalhos para entender o que será transmitido na pesquisa, da semiótica e na correlação entre as ciências sociais e linguística no significados de um ou vários textos. Em outras palavras:

“Apesar de existir, portanto, uma preocupação hermenêutica — por certo definida em termos que hoje parecem ingênuos — há muito tempo, também é verdade que a relação tradicional dos historiadores com os documentos que utilizam continuou sendo o interesse predominante nos conteúdos, tomando tais documentos como suportes de informação acerca dos referentes dos textos (isto é, acerca daquilo de que os textos falam). Uma atitude desta supõe o postulado implícito, na verdade impossível de sustentar, de que o sentido de um texto é sempre imediatamente perceptível ao lê-lo. Ou, se formularmos ao contrário a questão, de que a forma em que o texto se estrutura internamente — sua dimensão discursiva — não seja pertinente à sua análise e uso em história.”

(CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História: História e análise de textos. 5ª. Ed. Rio de Janeiro. 1997).

Finalmente, merece destaque o historiador José D’Assunção Barros, o qual realizou uma união entre as ideias de Bloch e Elliot. Aliás, Barros parafraseia os saberes de Marc Bloch em vários de seus estudos e artigos, como um exemplo intitulado *História Comparada - Da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico*. Neste artigo, o autor discute aspectos acerca da História Comparada, onde o próprio cria analogias com o pensamento de Bloch. Dessa forma, as metodologias utilizadas aplicam-se na observação das fontes supracitadas para, progressivamente, partir de assuntos amplos para conhecimentos específicos; conforme observado nas citações extraídas em *História Ilustrada das Cruzadas*, de W. B. Bartlett, *O Direito da Guerra e da Paz*, de Hugo Grotius, e o recorte temporal medieval

da década de 1090 do século XI em uma correlação de caráter interpretativo das fontes históricas servidas de base.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Levando em consideração que o principal eixo temático do presente trabalho é o Direito bélico (ou Direito de guerra), e em meio à dúvidas sobre como melhor abordar o tema, conversas com meu professor orientador resultaram na decisão de recortar historicamente o tema com base nos bastidores políticos e sociais do Concílio de Clermont e da convocação da Primeira Cruzada.

Em primeiro lugar, busquei alguns autores para fundamentar o objeto da pesquisa ao longo do segundo semestre de 2023. O primeiro deles foi Hugo Grotius, jurista, um dos fundadores do Direito Internacional Contemporâneo, pela sua obra *O Direito da Guerra e da Paz*. A presente obra, dividida em dois volumes, contém capítulos que tratam da guerra, os deveres dos Estados, da aquisição de bens e espólios em um conflito armado, penas da guerra justa, da situação jurídica dos povos vencidos, dos prisioneiros de guerra e a conquista de soberania.

Com o intuito de abordar melhor a temática medieval apresentada, selecionei tópicos em que Grotius foca em traçar um histórico, bem como aspectos que evidenciem os momentos em que uma guerra pode ser considerada justa ou injusta, com a moralidade em jogo. Logo no início, Antônio Manuel Hespanha já deixa claro na introdução do livro que a ideia de Cruzada era um reflexo da força vinculante das instituições cristãs, legitimando a guerra com o objetivo de conquistar um importante território perdido para os islâmicos.

Ademais, não poderia melhor expandir os conceitos sobre a guerra justa medieval sem abordar os pensamentos de Tomás de Aquino e Agostinho de Hipona. Sua filosofia basilar para o mundo cristão serviu de legado para a construção ética e moral da civilização ocidental, o que inclui o modo de agir nos conflitos armados e as justificativas para sua realização.

Do mesmo modo, com o objetivo de criar um diálogo entre obras clássicas e contemporâneas, fui aconselhado a pesquisar bibliografias mais recentes. Thomas Asbridge, Harold Berman e W.B Bartlett foram alguns dentre os quais melhor correspondiam para tratar de certos tópicos. Por exemplo, Harold Berman descreve na sua principal obra, *Direito e Revolução - A formação da Tradição Jurídica Ocidental*, a evolução e consolidação dos saberes jurídicos ocidentais após a Reforma Gregoriana, um ponto fundamental para entender a natureza do Concílio de Clermont.

Thomas Asbridge, por sua vez, foca nos bastidores e expande cada acontecimento do Concílio de Clermont até a reconquista de Jerusalém na Primeira Cruzada, em sua obra de título *The First Crusade: A New History*. De forma análoga, em *História Ilustrada das Cruzadas*, de W.B. Bartlett, uma linha do tempo é traçada e se desenvolve de forma direta e profunda, desde os primórdios do mundo judaico-cristão e muçulmano até as catástrofes que enterraram de vez as Cruzadas. Portanto, a obra de Bartlett serve de ambientação para os fatos apresentados, enquanto as demais obras são um aprofundamento teórico dos pensamentos filosóficos acerca da guerra justa e da organização social e militar do período.

Por conseguinte, aplicam-se na observação das fontes supracitadas para, progressivamente, partir de assuntos amplos para conhecimentos específicos; conforme observado nas citações extraídas em *História Ilustrada das Cruzadas*, de W. B. Bartlett, *O Direito da Guerra e da Paz*, de Hugo Grotius, e o recorte temporal medieval da década de 1090 do século XI em uma correlação de caráter interpretativo das fontes históricas servidas de base.

Recebi a sugestão de buscar mais artigos e trabalhos secundários para complementar o que foi exposto. Para isso, além de algumas fontes bibliográficas encontradas dentro da própria página do Wikipédia sobre a Primeira Cruzada, uma busca por trabalhos foi realizada no Google Acadêmico e CAPES. Informações contidas nos trabalhos de Claude Cahen, Alexander Moseley, R.B Miller, Brian Orend e Sidney Painter foram essenciais para preencher algumas lacunas que se encontravam no desenvolvimento do texto sobre assuntos específicos.

O artigo havia passado por uma leve modificação temática: decidiu-se reduzir a comparação entre os aspectos sociais e políticos dos povos muçulmanos e europeus para focar na divisão política entre guerra pública e privada estudada por Hugo Grotius, bem como focar um pouco mais na ideia da guerra justa. O cuidado com os detalhes também foi fundamental para que o conteúdo não ficasse repetitivo ou muito raso.

No início, tive certa dificuldade em encontrar conteúdo gratuito (de domínio público), confiável, de qualidade e que melhor correspondesse aos respectivos temas. Para solucionar esse problema, meu professor orientador, Marcelo Tadeu, aconselhou-me a pesquisar pelo Google Acadêmico, Portal de Periódicos CAPES e SciELO. Com isso, consegui encontrar boas fontes filtrando a temática principal para pontos específicos. Além disso, recebi recomendações de ótimos livros, disponíveis em formato digital e adquiridos no Amazon Kindle, de autores conceituados já citados anteriormente.

Em seguida, os tópicos que restavam ser melhor trabalhados eram *A Reconquista da Soberania de Jerusalém e Situações recorrentes em uma guerra injusta*. Como implemento *Os Cruzados: Uma história épica das guerras pela Terra Santa*, de Dan Jones serviu para aprofundar um pouco mais sobre o contexto do Concílio de Clermont, de forma semelhante aos ensaios de Sylveam Goughenheim intitulados *La réforme grégorienne – A reforma gregoriana*, do português.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS (OU CONCLUSÕES)

Diante dos múltiplos aspectos expostos, é perceptível o quão importante foi a Primeira Cruzada como pontapé inicial na reconquista de Jerusalém e na deflagração de outras expedições até 1270, quando se deu a nona e última Cruzada.

Para começar, conclui-se que a Primeira Cruzada pode ser um exemplo perfeito do fenômeno conhecido como “efeito borboleta”. A presente metáfora, elaborada pelo meteorologista Edward Lorenz, diz respeito às condições iniciais da teoria do caos, segundo a qual, o bater de asas de uma simples borboleta poderia influenciar o curso

natural das coisas e, de maneira um tanto quanto absurda, provocar um tufão do outro lado do mundo.

Se a Primeira Cruzada não tivesse sido deflagrada há quase um milênio, não conheceríamos, ao menos, metade do mundo como conhecemos hoje. Por isso, entender a história desta expedição militar com um olhar moderno gera pouca compreensão dos principais eventos descritos no presente trabalho. Afinal, não dá para entender a história com um olhar moderno se não for levado em conta o contexto. O pensamento do ser humano se encontra em constante mudança, não sendo nada parecido se compararmos a mentalidade humana de dez, vinte, cem ou até de nove séculos atrás. Entretanto, a história do fenômeno do Concílio de Clermont pode ser entendida ao se comparar as dezenas obras bibliográficas utilizadas, conforme o já descrito método da pesquisa da História Comparada e método qualitativo-descritivo.

De todo modo, a resposta europeia à séculos de invasões islâmicas, recheadas com um forte apelo religioso, político e social, encharcou a história com o sangue de milhares de pessoas em uma Guerra Santa por ambos os beligerantes, uma guerra entre a Cruz e o Crescente.

Por fim, este trabalho serviu para compreender um pouco da construção do mundo que conhecemos hoje a partir do pontapé inicial da Primeira Cruzada, apesar do fracasso das cruzadas seguintes. Por exemplo, com a criação de novas rotas comerciais, a iniciante burguesia se viu fortalecida com a ampliação do comércio entre Europa e Mediterrâneo, contribuindo para o florescimento da vida urbana e retomada gradual do protagonismo europeu no cenário mundial no momento. No mais, o aprofundamento sobre assunto durante os 12 meses de pesquisa foi uma experiência proveitosa, tanto na compreensão da atual conjuntura de conflitos armados no Oriente Médio, como a atual Guerra entre Israel e o eixo Hamas-Hezbollah-Irã, como no desenvolvimento de uma evolução constante na atividade de pesquisa acadêmica.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, A. *Contra Faustum*. In: *Obras de San Agustín*, t. XXXI, Madri: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993.
- AQUINO, Tomás de. *Suma teológica: a fé, a esperança, a caridade, a prudência*. São Paulo: Loyola, 2004. v. 5.
- ASBRIDGE, Thomas. *The First Crusade: A New History*. Simon & Schuster UK. 2012.
- BARROS, José D'Assunção, *História Comparada*. Editora Vozes. 2014
- BARTLETT, W. B. *História Ilustrada das Cruzadas*. São Paulo: Ediouro, 2002.
- BERMAN, Harold J. *Direito e Revolução - A formação da Tradição Jurídica Ocidental*. Editora Unisinos, 2006.
- CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História: História e análise de textos*. 5ª. Ed. Rio de Janeiro. 1997.
- CAHEN, Claude. *The First Incursions before 1071. Pre-Ottoman Turkey: a general survey of the material and spiritual culture and history c. 1071-1330*. 1969. Londres: Sidgwick and Jackson.
- COELHO, Maria Filomena. *Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média*. Editora de la Universidad Nacional de Costa Rica. 2018.
- FREITAS, Ludmila Gomides. *O Sal da Guerra: padre Antônio Vieira e as tópicas teológico-jurídicas na apreciação da guerra justa contra os índios*. 2014. Tese (Doutorado)- Universidade Federal de Uberlândia, 2014.
- GOUGUENHEIM, Sylvain. *La réforme grégorienne*. Trad. Marcelo Tadeu dos Santos. Temps Pres, 2010.
- GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz (De Jure Belli ac Pacis)*; trad. Ciro Mioranza. 2 ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.
- HESPANHA, Antônio Manuel, *A Cultura Jurídica Europeia*. Editora Almedina, S.A. 2012

LAGE, Maria Otília Pereira, ***História Comparada e método comparativo historiográfico: problemáticas e propostas***. 2018. CITCEM—Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória.

LANDO, Felipe. ***Método de pesquisa qualitativa: O que é e como fazer***. 2020.

Acadêmica. Disponível em:

<<https://www.academicapesquisa.com.br/post/m%C3%A9todo-qualitativo-como-fazer>>. Acesso em: 16/04/2023.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. ***Curso de Direito Internacional Público***. 14 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

MOSELEY, Alexander. ***Just War Theory***. Internet Encyclopedia of Philosophy. Disponível em: <<https://iep.utm.edu/justwar/>>. Acesso em: 23/08/2023.

MILLER, R. B. Just war, civic virtue, and democratic social criticism: Augustinian reflections. *Journal of Religion*, v. 89, n. 1, p. 1-30, 2009.

OREND, Brian. ***War***. Stanford Encyclopedia of Philosophy, Edward N. Zalta (ed.). 2016. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/spr2016/entries/war/>>. Acesso em: 23/08/2023.

PAINTER, Sidney. ***Western Europe on the Eve of the Crusades***. 1969 In: Setton, Kenneth M. ***A History of the Crusades. Volume I: The First Hundred Years***.

WALZER, Michael. ***Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos***. São Paulo: Martins Fontes, 2003